ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 062-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 052-GP/2020
DATA: 04 de setembro de 2020
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 101.750,00** (cento e um mil, setecentos e cinquenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas decorrentes de Ações de combate ao COVI-19 e atendimento as ações do Programa Primeira Infância Feliz.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2440024.2177	**PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
3.1.90.11	**Vencimentos e vantagens fixas**	**3.000,00**
3.3.90.30	**Material de Consumo**	**5.000,00**
3.3.90.36	**Outros serviços de terceiros pessoa física**	**35.000,00**
08.2440024.1251	**AQUIS. BENS MÓVEIS- PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
4.4.90.52	**Equipamentos e material permanente**	**13.250,00**
08.2440024.2178	**INCREMENTO TEMP. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19**	
3.3.90.30	**Material de Consumo**	**30.000,00**
3.3.90.36	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**15.500,00**
	TOTAL	**101.750,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 10/09/2020
Assinatura

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 15 de setembro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM